

7. SHARENTING - A EXPOSIÇÃO EXCESSIVA EM REDES SOCIAIS E O DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS PAIS E DOS RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS EM AMBIENTES VIRTUAIS

Aline Gabriela Pescaroli Casado

Mestra, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4373550543301153>

aline.casado@unicesumar.edu.br

Sofia Melo Saldan

Graduanda, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

ra-22093924-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO: Sharenting é o termo referente ao hábito de pais, mães e responsáveis no geral, de compartilhar fotos, vídeos e qualquer tipo de mídia de seus filhos nas redes sociais de forma excessiva ou não. O conceito surgiu a partir da particularidade das palavras "share" (compartilhar) e "parenting" (criação de filhos) e reflete o aumento do uso das redes sociais, onde a exposição de crianças tornou-se comum. A origem do termo tem ligação com o aumento do uso das redes sociais e a banalização da exposição de crianças por seus genitores, o que pode parecer inofensivo na intenção de manter familiares e amigos atualizados, porém, de qualquer forma, levanta questões preocupantes de privacidade e segurança dos menores. Além do risco de suas imagens serem compartilhadas para fins maliciosos, risco de roubo de identidade e exploração infantil, outro ponto a se levar em consideração é o impacto a longo prazo na vida dessas crianças e jovens, que podem não concordar com a exposição de sua intimidade no futuro. O objetivo da pesquisa é conscientizar pais e mães sobre a gravidade da exposição de seus filhos na internet, combater a normalização de perfis de bebês e crianças no Instagram e Tik Tok e trazer casos reais de filhos que tiveram sua intimidade violada.

PALAVRAS-CHAVE: Sharenting; Abuso sexual infantil; Direitos da personalidade.

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa pretende identificar se as condutas relacionadas ao Sharenting podem ser consideradas como fatores criminais que, eventualmente possam integrar os tipos penais nas condutas criminosas de violência contra crianças, praticados por pais ou responsáveis legais, pela exposição de crianças em redes sociais sem observar a proteção integral de crianças e adolescentes.

O assunto a ser tratado e analisado refere-se à exposição de bebês e crianças na internet, apontando os malefícios que isso traz e a importância da existência de leis que protegem a privacidade e a segurança dos menores, sendo as principais o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Proteção de Dados. A análise deve observar a conjugação entre a proteção integral de crianças e adolescentes como prioridade absoluta e eventuais violações destes direitos devem ser

observadas em mecanismos que visem proteger as vítimas. É através deste questionamento que a pesquisa e análise de informações consolidará um espaço importante, ao buscar por medidas que tornem possível que o processo educacional familiar esteja pautado no respeito e sem violência mas que não seja uma tarefa exclusiva dos responsáveis legais e do Estado, envolvendo a responsabilidade compartilhada consagrada à sociedade, ao Estado e à família.

Além de abordar a questão jurídica, é importante analisar casos reais que exemplificam os riscos do compartilhamento. Um exemplo é o caso de crianças cujas imagens, inicialmente postadas por seus pais, acabaram em sites de conteúdo pedófilo. Mesmo que os pais não tenham essa intenção, a disseminação descontrolada do conteúdo ilustrada como a exposição infantil na internet pode levar a consequências perigosas e inesperadas. Outro caso envolve a criação de perfis de crianças por seus responsáveis, com o intuito de transformá-los em influenciadores mirins, o que gera debates sobre a exploração da imagem infantil para ganho financeiro e o impacto disso. Esses exemplos reforçam a necessidade de mecanismos legais que protejam as crianças, como citados o ECA e a LGPD. No entanto, apesar de essenciais, essas leis isoladas não são suficientes para garantir a proteção plena das crianças na era digital.

O alcance das redes sociais e a rapidez com que os conteúdos se espalham tornam difícil a aplicação de avaliações efetivas após o dano já ter ocorrido. Além disso, muitas vezes, os próprios pais não têm plena consciência dos riscos aos quais estão expondo seus filhos, reforçando o fato de que, por isso, é crucial que, além de uma legislação robusta, haja uma ampla conscientização sobre os perigos do compartilhamento. Os pais e responsáveis precisam ser orientados sobre os riscos de divulgar informações pessoais dos filhos online, compreendendo que, ao postar uma foto ou vídeo, estão renunciando ao controle sobre aquele conteúdo.

A conscientização também deve envolver o papel das plataformas de redes sociais, que precisam desenvolver e implementar políticas mais rígidas para proteger a privacidade infantil. Embora algumas plataformas já tenham adotado medidas para limitar o acesso de menores a determinados conteúdos e controlar o uso de suas imagens, ainda há muito a ser feito para garantir um ambiente digital mais seguro para as crianças.

Assim, a proteção das crianças na internet não pode ser vista como uma responsabilidade exclusiva dos pais ou do Estado, mas como uma responsabilidade compartilhada entre sociedade, governo, famílias e empresas de tecnologia. A colaboração entre esses agentes é essencial para

garantir que as crianças possam crescer em um ambiente digital que respeite sua privacidade e proteja sua integridade.

Dessa forma, a pesquisa ressalta a importância de uma abordagem multidimensional para enfrentar os desafios do compartilhamento. Somente com uma união de legislação eficaz, a conscientização e a responsabilidade compartilhada serão possíveis minimizar os riscos e garantir que a presença digital das crianças não comprometa sua segurança e bem-estar futuro.

METODOLOGIA:

A Pesquisa será do tipo bibliográfica, trata-se de uma revisão integrativa da literatura e a partir de uma base de dados indexadas, revistas periódicas publicadas no Brasil, portais de notícias, doutrinas e legislações. São critérios de inclusão artigos e pesquisas publicados no tema entre os anos de 2014 e 2024, na língua portuguesa. São critérios de exclusão artigos publicados anteriormente aos anos mencionados, em demais idiomas para além do supramencionado. A pesquisa será iniciada identificando as condutas que se encaixam no termo sharenting e em seguida iremos verificar os artigos que realmente explorem o conceito que estamos tentando evidenciar, que eventualmente possam se encaixar nos tipos penais. A metodologia exigirá etapas a serem seguidas, se inicia pela pré-análise de materiais, exploração de base de dados e, ao fim, o tratamento dos resultados. Os dados serão analisados, com viés de posterior redação dos resultados, discussões e, finalmente, considerações finais, a fim de se obter, através dos mais diversos pontos de vistas e agrupamento de informações, possamos identificar as formas de proteção de crianças e adolescentes e sobre a ocorrência de sharenting e o impacto de tal prática na violação de direitos de crianças e adolescentes vulneráveis ao poder familiar.

O fenômeno Sharenting, termo que combina as palavras "share" (compartilhar) e "parenting" (paternidade/maternidade), descreve a prática de pais ou responsáveis compartilharem fotos, vídeos e outras informações dos filhos nas redes sociais. Essa prática ficou popular com o crescimento exponencial dessas plataformas, especialmente Facebook, Instagram e TikTok. No entanto, ela traz sérias implicações em termos de privacidade e segurança das crianças. As crianças, por ainda não possuírem a capacidade de consentir sobre a divulgação de suas informações pessoais, tornam-se suscetíveis a diversos riscos, como o roubo de identidade, a exposição inadequada de dados e, em situações mais graves, a exploração sexual. Ademais, especialistas em

psicologia indicam que, com o passar do tempo, esses indivíduos podem vir a sentir que sua privacidade foi comprometida e que sua identidade digital foi construída sem a devida autorização ou participação. Sob a perspectiva jurídica, no Brasil, a prática de sharenting pode ser examinada à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante a proteção da imagem e da dignidade das crianças e adolescentes. O ECA estabelece que os direitos à privacidade e à integridade moral devem ser rigorosamente respeitados, sendo que a exposição excessiva pode configurar uma violação desses direitos. Além disso, o próprio Código Civil brasileiro também resguarda o direito à imagem, permitindo que, no futuro, a própria criança possa questionar judicialmente essa exposição indevida. A pesquisa focará justamente nessas e outras questões envolvendo o fenômeno Sharenting.

RESULTADOS ESPERADOS:

A pesquisa pretende informar sobre o termo Sharenting, possíveis situações que podem evidenciar a conduta, os agressores e as formas de responsabilização existentes em nossa legislação. Apontar ainda que a proteção integral de crianças e adolescentes deve ser compartilhada entre Estado, sociedade e família, incluindo as possíveis violações de direitos de crianças submetidas à exposição em redes sociais, de forma prejudicar seu desenvolvimento e permitir a prática de condutas violentas em ambientes virtuais, tendo como base de dados, as próprias imagens que os familiares divulgam em suas redes sociais de crianças e adolescentes, sem a devida observância da proteção integral. Com tais identificações promover uma ampla divulgação de tal prática para que a conscientização acerca de violência em ambientes virtuais também pode ser praticada por quem deveria proteger e, indicar as formas de proteção integral, além de analisar as implicações psicológicas e sociais dos jovens e crianças envolvidas. A pesquisa visa ainda fortalecer a importância do diálogo entre diferentes setores da sociedade, como instituições educacionais, jurídicas, familiares e tecnológicas.

A partir dessa conscientização, espera-se que pais e responsáveis adquiram maior compreensão sobre os riscos associados ao sharenting e passem a refletir de forma mais crítica sobre o compartilhamento de imagens e informações pessoais dos filhos. Entre os resultados esperados da pesquisa, destaca-se a redução do número de exposições indevidas de crianças e adolescentes nas redes sociais, uma vez que as famílias passarão a ter maior clareza sobre os

possíveis danos causados por essa prática. A pesquisa pretende também sensibilizar a sociedade quanto à responsabilidade coletiva na proteção dos menores, com foco na necessidade de uma atuação preventiva, evitando que esses jovens tenham suas imagens utilizadas de maneira inadequada por terceiros, como em casos de roubo de identidade, exploração infantil e cyberbullying. Além disso, a pesquisa deverá promover um maior engajamento entre os setores jurídico e tecnológico, para que sejam propostas novas regulamentações ou aperfeiçoamentos nas leis existentes, visando a proteger os direitos de crianças e adolescentes no ambiente virtual. O fortalecimento dessas políticas pode incentivar a criação de mecanismos de controle mais rigorosos por parte das plataformas digitais, que passariam a exigir maior responsabilidade dos pais no momento de compartilhar conteúdo envolvendo menores. Por fim, a pesquisa espera criar um espaço de diálogo contínuo entre as instituições educacionais, as famílias e o Estado, para que juntos possam construir soluções mais eficazes na proteção dos menores. O envolvimento das escolas, por exemplo, é fundamental para que o debate sobre segurança digital seja introduzido de forma sistemática na educação das crianças e adolescentes, fornecendo-lhes ferramentas para lidar com a exposição online de maneira crítica e segura. Em síntese, espera-se que a pesquisa contribua para um cenário de maior conscientização e prevenção em torno do sharenting, promovendo um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes e reforçando a importância da proteção integral de seus direitos, tanto no espaço físico quanto no virtual.

REFERÊNCIAS:

ABRAMOVAY, M.; PINHEIRO, L. C. Violência e vulnerabilidade social. In: FRAERMAN, A. (ed.).

Inclusión social y desarrollo: presente y futuro de la comunidad ibero-americana. Madri:

Comunica, 2003. p. 1-9.

AFONSO, A.; FILGUEIRAS, F. A centralidade da figura materna nas políticas sociais dirigidas a famílias: um argumento pela equidade. Paper apresentado no XXI Encontro Anual da Anpocs, 1995.

ALTENFELDER, M. **A nova política de bem-estar do menor.** 2. ed. Funabem: Setor de Relações Públicas, 1977.

ALVIN, R.; VALLADARES, L. P. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB)**, Rio de Janeiro, n. 26, 1988.



Anais

II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX



AKERMAN, M.; BOUSQUAT, A. Mapa de risco de violência. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, 2000.

Anais da 1ª Conferência das Cidades do Eixo Leste Metropolitano do Rio de Janeiro. Prefeitura de Niterói, 2003. p. 124.

ANCED/FÓRUM-DCA. **Relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.** 2004.

ARANTES, E. M. M.; MOTTA, M. E. S. A criança e seus direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em debate. Rio de Janeiro: PUC/RJ - Funabem, 1990.

ARAUJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, v. 7, n. 2, jul./dez. 2002, p. 3-11.

ARENDT, H. **Sobre a violência.** Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. 114 p.

BARSTERD, L. L. **Uma vida sem violência é um direito nosso.** Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

DURVAL, Hermano. **Direito à imagem.** São Paulo: Saraiva, 1988.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, 2017. Disponível em: . Acesso em: 06 out. 2018.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação.** 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Imagem. **Pequeno dicionário da língua portuguesa**, 1964.

GARCIA, Margarita Bosch. Um sistema de garantia de direitos: fundamentação. In: **Sistema de garantia de direitos. Um caminho para a proteção integral.** Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social/CENDHEC, 1999. p. 93-110.

ALMEIDA, T. C. O fenômeno do sharenting e os direitos das crianças. **Revista Brasileira de Direito da Criança e Adolescente**, v. 10, n. 2, 2021, p. 45-60.

SANTOS, J. P. Sharenting: implicações jurídicas e psicossociais. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 8, n. 1, 2022, p. 22-40.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

BAILÃO, Camila Vieira; MADER, Renata Malachias Santos. Sharenting: o exercício da liberdade de expressão e do poder familiar dos genitores em colisão com os direitos de personalidade da criança e do adolescente. Disponível em: <https://cpgd.paginas.ufsc.br/files/2022/10/Sharenting-FINALIZADO-24-10-22.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

VERONESE; WAGNER. Sharenting: imperioso falar em direito ao esquecimento. **REASE**, v. 5, n. 1, 2023, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13974>. Acesso em: 18 out. 2024.

CLEVELAND CLINIC. Sharenting: what you need to know. Disponível em: <https://health.clevelandclinic.org/sharenting>. Acesso em: 18 out. 2024.

HUMANIUM. Understanding the ramifications of sharenting: children's right to be forgotten. Disponível em: <https://www.humanium.org/en/understanding-the-ramifications-of-sharenting-childrens-right-to-be-forgotten/>. Acesso em: 18 out. 2024.